



Prefeitura Municipal de Assis

189

ESTADO DE SAO PAULO

LEI Nº 1 659, DE 05 DE NOVEMBRO DE 1 971.-

Dispõe sobre alteração do Código Tributário do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - O Código Tributário do Município de Assis, a que se refere a Lei nº 1 147, de 17 de dezembro de 1 964, modificada pelas Leis nºs 1 239, de 31 de março de 1 966; 1 271, de 10 de agosto de 1 966; 1 308, de 2 de dezembro de 1 966; 1387 de 5 de outubro de 1 967; Lei 1 536, de 20 de outubro de 1 969; e 1 556, de 31/12/1969, fica alterado na conformidade das disposições desta lei.

Artigo 2º - O Imposto sobre serviços de Qualquer Natureza, instituído pela Lei Municipal nº 1 308, de 02 de dezembro de 1 966 e regido pelo Decreto-Lei Federal nº 406, de 31 de dezembro de 1 966, tem como fato gerador a prestação, por Empresa ou Profissional Autônomo, com ou sem estabelecimento fixo, de serviço constante de lista anexa a Lei nº 1 536, de 20 de outubro de 1 969.-

- único - O Imposto será pago de conformidade com as bases e alíquotas percentuais constantes da tabela anexa a esta lei.

Artigo 3º - A tabela nº V = Taxa de licença Comercial e Industrial, fica reajustada e modificada na conformidade da tabela abaixo:

Capital até Cr\$ 200,00.	Cr\$	19,50
" de mais de 200,00 até Cr\$ 500,00	"	32,50
" " " 500,00 " 1.000,00	"	45,50
" " " 1.000,00 " 2.000,00	"	58,50
" " " 2.000,00 " 4.000,00	"	78,00
" " " 4.000,00 " 6.000,00	"	104,00

segue fls. nº 2. . . /



Prefeitura Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. nº 2

Lei nº 1 659, de 05 de novembro de 1 971.-

continuação.-

Capital	de mais de	6.000,00 até	até	10.000,00	Cr\$	130,00	
"	"	"	"	10.000,00	"	156,00	
"	"	"	"	25.000,00	"	195,00	
"	"	"	"	50.000,00	"	234,00	
"	"	"	"	100.000,00	"	312,00	
"	"	"	"	250.000,00	"	390,00	
acima de	Cr\$ 500.000,00.					"	468,00


Artigo 4º - Ficam alteradas as Tabelas I e II do Código Tributário do Município, modificadas pela Lei nº 49, de 22 de janeiro de 1 969, do Legislativo e Lei nº 1 538, de 20 de outubro de 1 969, respectivamente relativas aos valores por metro quadrado dos Impostos Territorial e Predial Urbanos, na conformidades das novas Tabelas anexas a esta Lei.

Artigo 5º - As modificações do Código Tributário do Município, a que se refere esta lei, entrarão em vigor a partir de 1º de janeiro de 1 972.-

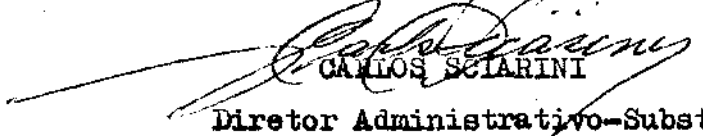
Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 05 de novembro de 1 971.-


TUPA JUBIAN
Prefeito Municipal


CARLOS SCIARINI
Diretor Administrativo-Substº

Publicado no Departamento de Administração Municipal, em 05 de novembro de 1 971.-


CARLOS SCIARINI
Diretor Administrativo-Substº



Prefeitura Municipal de Assis

ESTADO DE SAO PAULO

TABELA Nº I, A QUE SE REFERE O ARTIGO 3º DA LEI Nº 1 659, DE

05 DE NOVEMBRO DE 1 971.-

I - CRITÉRIO PARA CONTAGEM DE PONTOS:

C - PELO FATOR PROFUNDIDADE (Profundidade padrão : 30 m.)

Valor do m2 de acôrdo com os pontos:

0 pontos.	Cr\$	0,60
1 ponto.. . . .	"	0,75
2 pontos.	"	0,90
3 "	"	1,05
4 "	"	1,20
5 "	"	1,35
6 "	"	1,50
7 "	"	1,80
8 "	"	2,10
9 "	"	2,40
10 "	"	2,70
11 "	"	3,00
12 "	"	3,30
13 "	"	3,90
14 "	"	4,50
15 pontos a 16 pontos.	"	7,80
17 pontos a 19 pontos.	"	11,70
20 " e 22 "	"	15,60
23 " e 24 "	"	17,55
25 pontos.	"	19,50

TABELA II, A QUE SE REFERE O ARTIGO 3º DA LEI Nº 1 659, DE 05 DE NOVEMBRO DE 1 971.-

IMPOSTO PREDIAL URBANO
CRITÉRIO PARA AVÁLIAR OS IMÓVEIS NA CIDADE DE ASSIS

segue fls. nº 2 . . . /

184



Prefeitura Municipal de Assis

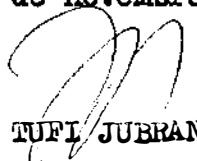
ESTADO DE SÃO PAULO
fls. nº continuação

TABELA II

a - Construção

<u>TIPO</u>	<u>PONTOS</u>	<u>Cr\$ / m²</u>
I	25 a 30	48,75
II	20 a 24	35,10
III	15 a 19	23,40
IV	11 a 14	12,00
V	6 a 10	6,00
VI	0 a 5	4,50

Prefeitura Municipal de Assis, 05 de novembro de 1971.-


TUFI JUBRAN

Prefeito Municipal

185



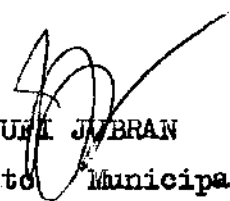
Prefeitura Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

TABELA PARA O LANÇAMENTO E COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE OS SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, A QUE SE REFERE A LEI Nº 1 659, DE 05 DE NOVEMBRO DE 1 971.-

ÍTEM	DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTA
I	Profissionais liberais.	50% sobre o salário mínimo vigente
II	Exercícios de funções práticas de diversões ou desportos públicos por pessoas físicas ou jurídicas, localizadas ou não como espectadores - participantes ou prestadores de serviços desta natureza.	10% sobre a receita bruta ou sobre o preço de cada ingresso.
III	Demais serviços.	2,5% sobre a receita bruta mensal efetiva ou por estimativa.

Prefeitura Municipal de Assis, 05 de novembro de 1 971.-


TURI JABRAN
Prefeito Municipal